



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 190/2022 Assis, 19 de agosto de 2022.

Ofício DA nº 227/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 100/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 100/2022, em que o Executivo Municipal, denomina “Casa de Acolhimento da Mulher Tamar”, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 100/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade denominar “Casa de Acolhimento da Mulher Tamar”, o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência e dá providências correlatas.

O Serviço de Acolhimento para mulheres Vítimas de violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O acolhimento provisório será destinado à mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

A violência contra à mulher afeta todas as classes sociais, etnias, faixas etárias e pode ocorrer dentro e fora de casa.

Durante a evolução humana às mulheres sofreram demasiadamente com a discriminação, sendo que, desde o início da humanidade a luta para valer os direitos feminino é incansável.

Desde 2006 a Lei Maria da Penha vem trazendo às mulheres respaldo legal para fazer valer os seus direitos, além de discriminar o que é a violência doméstica e as sanções que devem ser aplicadas aos agressores (Lei 11.340/2006).

Importante destacar que violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar comum e pode ser subdividida em violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual.

Neste contexto, uma personagem que foi vítima de violência doméstica mesmo quando não havia lei para classificá-la foi Tamar, que era uma jovem, filha do Rei Davi, conforme se extrai do 2º Samuel - Capítulo 13, do Antigo Testamento. Como





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

toda jovem tinha muitos sonhos para o seu futuro, mas por um ato cruel de seu meio-irmão Annom ela caiu em uma emboscada, quando chamada por ele em sua casa ele brutalmente a violentou sexualmente, rasgando o seu manto de honra, deixando marcas em seu corpo, além da dor em sua alma.

Tamar estava ferida, fisicamente e psicologicamente, agora humilhada pela situação, mas ela não se cala, ao encontrar com o seu irmão Absalão ela relata o ocorrido, ele por sua vez não mede esforços para que Annon seja punido pela atrocidade cometida.

Quantas mulheres passam pela mesma situação de Tamar, muitas se sentem sozinhas, desamparadas e até se sentem culpadas, mas na verdade são vítimas de seus agressores.

Denunciar é um ato de coragem, mas muitas vítimas não têm forças, assim, encontrar apoio e acolhimento faz toda a diferença para enfrentarem esse processo de reconstrução.

A Casa de Acolhimento à Mulher vem para trazer o respaldo necessário as vítimas de violência doméstica e seus dependentes, nela as vítimas encontrarão proteção e cuidado, além de contarem com o apoio do Núcleo SPAM - Serviço de Proteção e Atendimento à Mulher.

Nesse viés, o nome Tamar é propício para se dar a Casa de Acolhimento à Mulher, sendo esta personagem um exemplo de determinação e coragem para o enfrentamento a esse tema tão cruel que tem afetado atualmente milhares de mulheres.

Assim sendo, a Casa de Acolhimento à Mulher receberá o nome de “Tamar”, ficando sua descrição, **Casa de Acolhimento à Mulher “Tamar”**.

Diante de todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 100/2022.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

**DENOMINA CASA DE ACOLHIMENTO A MULHER
“TAMAR”, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica denominado “**CASA DE ACOLHIMENTO À MULHER TAMAR**”, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência.
- Art. 2º** - O Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

